



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.263, de 12 de julho de 2016.

Regulamenta a Lei n° 3.854,
de 08 de agosto de 2015.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei n° 3.854, de 08 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art.1º São consideradas áreas de adoção, as praças, jardins, parques e áreas verdes de uso público, nestas incluídas as rótulas e canteiros divisores associados ao sistema viário do município.

Art.2º Qualquer empresa (indústria, comércio, prestadora de serviços) escolas, associações de bairro, ONG's, ou entidades sociais, filantrópicas e religiosas, poderão adotar as áreas previstas no artigo anterior.

Art.3º São as seguintes as modalidades de adoção pra fins de aplicação desta Lei.

I - a adoção com responsabilidade total: o adotante assume o ônus com os custos de realização de melhorias (equipamentos, iluminação, piso e o que se fizer necessário) e integral manutenção da área e seus equipamentos, inclusive fornecimento de mão-de-obra e material;

II - a adoção com responsabilidade pela manutenção: responsabilizando-se o adotante pela integral manutenção de área e seus equipamentos, inclusive com fornecimento de mão-de-obra;

III - a adoção através do patrocínio de melhorias: o adotante assume ônus com os custos de introdução ou recuperação de algumas melhorias, como equipamentos, iluminação, piso e o que se fizer necessário.

Parágrafo único. As benfeitorias resultantes das intervenções de que tratam os incisos deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

Art. 4º Cada interessado poderá adotar mais de uma área, ou consorciar-se com outros na adoção.

Art. 5º O interessado pela adoção deverá apresentar ao Poder executivo Municipal, junto a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, carta de intenção indicando a área que pretende adotar.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A carta de intenção mencionada no caput deste artigo deverá ser instruída com:

I - cópia do ato constitutivo ou do contrato social do adotante, devidamente inscritos no registro competente (e alterações subsequentes), ou, se for o caso, da autorização do Poder executivo para funcionamento;

II- no caso de empresas, cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV - envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma da área a ser adotada, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruídas, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

Art. 6º Os projetos serão aprovados, acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e Comissão de Aprovação e Acompanhamento.

Art. 7º A comissão de que trata o art. 6º, será composta por 05 (cinco) integrantes das seguintes secretarias:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

II- um (01) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

III - um (01) representante da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente;

IV -um (01) representante da Secretaria de Obras e Serviços urbanos; e

V- um (01) representante da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 8º A Administração Pública através da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo se manifestará formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do pedido de adoção.

Parágrafo único. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o Requerente cumprir os requisitos elencados pelo Município, caso o Ente Público indefira o pedido de adoção.

Art. 9º A Adoção será formalizada através do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito Municipal (ou por quem este delegar tais poderes) e o adotante.

§1º. O Termo de Cooperação fixará as atribuições das partes em cada caso específico.

§2º. Para facilitar o controle das autorizações deverá o Termo de Cooperação, qualquer que seja a data do início de sua vigência, fixar como termo final o dia 31 de Dezembro do ano subsequente, prorrogável automaticamente, seu prazo de validade,



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

por um período de 01 (um) ano, salvo se uma das partes manifestar-se contra a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou do término de vigência das prorrogações havidas em face do referido Termo.

§3º. O adotante não poderá ceder a terceiros, nem parcialmente, quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do Termo de Cooperação.

Art. 10. O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Termo de Cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido com chamamento público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de Edital publicado nos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquari.

§1º. O Edital de que trata o caput deste artigo deverá conter a indicação das áreas a serem adotadas conjuntamente, os detalhamentos das ações desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos adotantes.

§2º. O Termo de Cooperação a ser firmado para a ação de que trata o caput deste artigo adotará o modelo específico estipulado pelo órgão da administração municipal e será firmado em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pela manutenção das áreas, objeto do Termo, nos moldes do disposto no art. 8º, deste Decreto.

Art. 11. Ainda que não haja chamamento público específico, os interessados pela adoção poderão oferecer ao Poder Público propostas de cooperação e projetos a serem desenvolvidos na área que se pretende adotar, observando o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 12. O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do Termo de Cooperação firmado com o Município.

Art. 13. É permitido ao adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Município, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente dos números de co-parceiros que vierem a compartilhar a área em questão:

I – em áreas de até 1000² (um mil metros quadrados), será permitida a colocação de uma placa;

II – em áreas com mais de 1000² (um mil metros quadrados) até 5000² (cinco mil metros quadrados) será permitida a colocação de duas placas;

III – áreas com mais de 5000² (cinco mil metros quadrados) até 10.000² (dez mil metros quadrados) será permitida a colocação de quatro placas;

IV – em áreas com mais de 10.000² (dez mil metros quadrados) será permitida a colocação de seis placas;

V – nos canteiros separadores de pistas, será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinquenta) em 150 (cento e cinquenta) metros, de modo que a disposição das respectivas não poderá prejudicar a visibilidade viária;

VI – nas rótulas, será permitida a colocação de até quatro placas, fixadas na estrutura da mesma.

Art. 14. As placas a que se refere o artigo anterior deverão medir 45cm

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(quarenta e cinco centímetros) de largura, por 35cm (trinta e cinco centímetros) de comprimento.

§1º. As placas de publicidade somente poderão mencionar o nome do adotante ou seu logotipo.

§2º. A publicidade relativa a adoção deverá se restringir às placas, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§3º. A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes na área adotada dependerá de prévia autorização do Poder Público.

§4º. Cada placa poderá conter apenas o nome de um adotante, ainda que se trate de consórcio, nos termos do Artigo 4º deste Decreto.

Art. 15. Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização de obras e serviços descritos no Termo de Cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.

Art. 16. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada por descumprimento do respectivo, ou por razões de interesse público de alta relevância.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

